



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP Nº 055/2020
MERCADO DIGITAL Nº 023/2020
PROCESSO SEI 04016-00026894/2019-68

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI**, brasileiro, unido estavelmente, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553, SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 023/2020, e o requerimento Doc. SEI/GDF 57013255, **RESOLVE prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 055/2020** (Doc. SEI/GDF 38916899), com a empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.211.499/0003-79**, com sede na ADE, Conj. 21, Lt. 05, Águas Claras, CEP 71989-600, telefone (61) 3399-9631, e-mail licitacaobsb02@distribuidoramedcom.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **WILLIAN RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 859796, SSP/DF, e no CPF nº 339.731.481-04, conforme especificações constantes no **Elemento Técnico nº 8/2019 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR** (Doc. SEI/GDF 31818781) e no **Ato Convocatório nº 023/2020** (Doc. SEI/GDF 37150505), para atender às necessidades do IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 055/2020**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2022, nos termos do **Requerimento** (Doc. SEI/GDF 57013255), conforme especificações constantes no **Elemento Técnico nº 8/2019 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR** (Doc. SEI/GDF 31818781) e no **Ato Convocatório nº 023/2020** (Doc. SEI/GDF 37150505), para atender às necessidades do IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme as especificações técnicas, assim como a Carta de Anuência da empresa (Doc. SEI/GDF 55760740), independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 055/2020, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada, da empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.211.499/0003-79**, e as demais condições ofertadas seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PRORROGADA	MARCA
4	1392	ACIDO ZOLEDRONICO 4 MG PO LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	F/A	1.740	SUNPHARM
VALOR TOTAL ESTIMADO NA PRORROGAÇÃO: R\$ 52.321,80 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e oito					

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços contará de 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2022, ou seja, **12 (doze) meses**, conforme previsão contida no item 24.6 do **Ato Convocatório nº 023/2010** (Doc. SEI/GDF 37150505), em obediência ao disposto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. recusar-se, sem justificativa aceitável, em assinar o instrumento de registro de preços;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa, cujo efeito torne-o proibido de celebrar este **INSTRUMENTO**.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente **INSTRUMENTO**, sujeitará a empresa celebrante, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

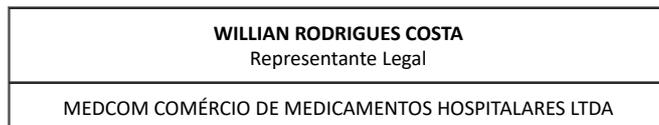
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **INSTRUMENTO**; e

c) suspensão temporária de participar em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por um prazo superior a 2 (dois) anos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Ato Convocatório nº 023/2020 (Doc. SEI/GDF 37150505), sendo aceitas pela empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM RODRIGUES COSTA, RG nº 859796 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 29/04/2021, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60186301** código CRC= **880DD921**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900